



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 276, de 29 de setembro de 1983.

(Revogada pela LEI Nº 327, de 03 de março de 1982.)

Revoga a Lei nº 223 de 03/p7/1980 e estabelece critérios de aumentos de vencimentos e gratificações de fim de ano aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 223 de 03/07/1980 que estabelece critérios para aumentos de vencimentos e gratificação do fim do ano aos servidores municipais, revogação que terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 2º. Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura e Câmara, serão aumentados automaticamente, nas mesmas épocas e nas mesmas proporções em que se verificarem os aumentos do salário mínimo regional.

Art. 3º. Fica concedidos aos servidores municipais (funcionários, professores e operários), qualquer que seja seu regime jurídico ou forma de admissão (efetiva, provisória ou temporária), uma gratificação anual correspondente a um salário mínimo regional, devendo ser paga junto aos vencimentos do mês de dezembro de cada ano ou no máximo até 31 de janeiro do ano seguinte.

Art. 4º. Os orçamentos deverão consignar, as dotações própria, as despesas de que trata esta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 29 de setembro de 1983.

Aurélio Rodrigues
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 29 de setembro de 1983.

Secretário Municipal de Administração
